



# **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO Nº 1.717, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**Homologa a Deliberação nº 01/2007 do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.**

**JAIR CAPODIFOGLIO**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:-**

**Artigo 1º** - Homologar a Deliberação nº 01, do Conselho Municipal de Educação, aprovada em reunião plenária no dia 29 de novembro de 2007, ressalvando o artigo 1º, parágrafo único, podendo ser matriculadas crianças com 6 anos completos até 30/04.

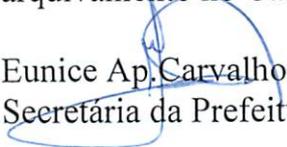
**Artigo 2º** - Caberá ao Departamento Municipal de Educação tomar as providências necessárias para o fiel cumprimento da referida Deliberação.

**Artigo 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 06 de dezembro de 2007.

  
**JAIR CAPODIFOGLIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
Eunice Ap. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
*Departamento de Educação e Cultura*

**DELIBERAÇÃO ° 01, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.**

*“Institui nas escolas municipais de Ensino Fundamental de Santa Cruz da Conceição o ensino fundamental com duração de nove anos”.*

**O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz da Conceição**, no uso de suas atribuições, com fulcro art. 1º da Lei nº 1.162, de 03 de dezembro de 1997, e inciso III do art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, considerando:

- Que o artigo 32 da LDB, com redação dada pelas Leis Federais nºs 11.114, de 16 de maio de 2005 e 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, determinou que o ensino fundamental obrigatório e gratuito na escola pública iniciar-se-á a partir dos seis anos de idade, com duração de 9 (nove) anos;
- Que a referida Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, concedeu prazo até 2010 para os Municípios, os Estados e o Distrito Federal implementarem o ensino fundamental de 9 (nove) anos, o que autoriza o Município a já ampliá-lo, a partir do ano letivo de 2008;
- Que o Plano Nacional de Educação, objeto da Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, no capítulo que se refere às metas do ensino fundamental estabelece;

*“Meta 2 – Ampliar para nove anos a duração do ensino fundamental obrigatório com início aos seis anos de idade, à medida que for sendo universalizado o atendimento à faixa etária de 7 a 14 anos”;*

- Que o Ministério da Educação adotou como política educacional para o ensino fundamental a sua ampliação para nove anos;
- Que o Conselho Nacional de Educação, através da Câmara de Educação Básica, editou a Resolução nº 3, de 3 de agosto de 2005, definindo as normas nacionais para a ampliação do ensino fundamental para nove anos de duração;
- Que no Município de Santa Cruz da Conceição o ensino obrigatório para a faixa etária de 7 a 14 anos está universalizado;
- Que a ampliação do ensino fundamental para nove anos visa fortalecer o processo de alfabetização das crianças, garantindo mais tempo para tal mister;
- Que em outros estados da federação e em outros municípios do estado de São Paulo, já foi adotado, com sucesso, o ensino fundamental de nove anos;
- Que com a adoção de uma série a mais, os recursos financeiros estarão garantidos através do FUNDEB.



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
*Departamento de Educação e Cultura*

**DELIBERA:**

**Art. 1.º** - Fica instituído nas escolas municipais de Ensino Fundamental de Santa Cruz da Conceição, a partir do ano letivo de 2008, o ensino fundamental com duração de nove anos, com matrícula a partir dos seis anos de idade.

**Parágrafo Único:** Para se matricularem no ano inicial do ensino fundamental de nove anos os alunos deverão ter completado seis anos de idade até 31 de dezembro do ano anterior.

**Art. 2.º** - Fica mantida a escolaridade mínima de oito anos para os alunos que iniciarem o ensino fundamental no ano letivo de 2008 e que completarem sete anos de idade no decorrer do referido ano de 2008, vindos da 3ª Etapa da Educação Infantil.

**Art. 3.º** - Fica mantida a escolaridade mínima de oito anos para os alunos que já estão cursando o ensino fundamental no ano letivo de 2007.

**Art. 4.º** - O Ensino Fundamental de nove anos será organizado de acordo com as normas contidas na Resolução nº 3, de 3 de agosto de 2005, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a saber:

I – anos iniciais: de seis a dez anos de idade, com duração de 5 (cinco) anos;

II – anos finais: de 11 a 14 anos de idade, com duração de 4(quatro) anos;

**Parágrafo Único:** Adotar-se-á na Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz da Conceição, a denominação de “1º a 9º anos do ensino fundamental de nove anos”.

**Art. 5.º** - O Departamento Municipal de Educação e Cultura adotará as medidas necessárias visando fixar as diretrizes gerais relativas à organização das turmas, bem como às matrículas, ao currículo e orientações metodológicas que deverão ser observadas na organização, funcionamento e avaliação do ensino fundamental de nove anos.

**Art. 6.º** - A aprovação do aluno deverá ocorrer de maneira automática do 1º ao 2º ano, todavia do 2º ano aos anos subsequentes poderá ocorrer retenção caso haja necessidade.

**Parágrafo Único:** A avaliação do processo de ensino-aprendizagem, deve ser objeto de recuperação contínua e paralela, a partir de resultados periódicos e parciais durante o período letivo.



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
*Departamento de Educação e Cultura*

**Art.7.º** - No prazo de seis meses a contar da data da homologação da presente Deliberação, as unidades escolares deverão adaptar seus regimentos escolares para dar suporte às mudanças introduzidas no ensino fundamental.

**Art.8.º** - A matrícula do aluno transferido, oriundo de fora da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz da Conceição, que eventualmente não adote o ensino fundamental de nove anos ou que, adotando-o, organize de forma diferente, será feita tendo como referência a idade, bem como a avaliação de competências, com fundamento nos conteúdos mínimos obrigatórios, nas diretrizes curriculares nacionais e na base nacional comum do currículo, realizada pela equipe escolar, a qual indicará a necessidade de eventuais estudos de aceleração ou de adaptação.

**Art.9.º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

O Conselho Municipal de Educação, em sessão de 29 de novembro de 2007 aprova por seis votos a presente Deliberação.

Santa Cruz da Conceição, 29 de novembro de 2007.

  
**Wera Márcia Gagheggi Madeira**

**Presidente do Conselho Municipal de Educação**

**Obs.:** Esta "Deliberação" está sendo encaminhada ao Prefeito para homologação, que se fará através de Decreto (modelo em anexo). Após, a Deliberação e o Decreto deverão ser publicados, ocasião em que à decisão do Conselho entrará em vigor.